



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

16
PROG. 173/86
ME

LEI Nº 1.393, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.986.

Dispõe sobre a atualização da planta ge
nérica de valores parte predial e parte
territorial, para efeito de cálculo e
lançamento do imposto predial e territo
rial urbano para o exercício de 1987, e
dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Mu
nicipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os valores constantes das tabelas criadas
pela Lei nº 1.252/83, alterada pelas Leis nºs 1.291/84 e 1.329/85,
serão atualizados, para o exercício de 1987, das seguintes formas:

I- Tabela - parte predial - 135% (cento e trinta e
cinco por cento)

II- Tabela - parte territorial - 319% (trezentos e de
zenove por cento)

Artigo 2º- O imposto predial e territorial urbano re
ferente ao exercício de 1987 será pago de uma só vez ou em até 8
(oito) parcelas mensais e sucessivas, nas datas fixadas em regula
mento.

Parágrafo Único - O contribuinte que, no exercício -
de 1987, optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de
20% (vinte por cento).

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de ja
neiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de outubro de 1986.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 19 de outubro
de 1.986.

Assistente de Diretor